



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

EMENTA: Institui de conscientização e desestimulação quanto à aquisição de brinquedos que imitem arma de fogo e estimulem a violência entre jovens e adolescentes no município de Pindamonhangaba, e dá outras providências

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores
- Assessoria Jurídica

Data: 01/11/13 *Galvina*



Protocolo: 0004276/2013
31/10/2013 - 10:33:35

PLO Projeto de Lei Ordinária 159/2013

Autor: FELIPE FRANCISCO CÉSAR COSTA

Ementa: INSTITUI CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E DESESTIMULAÇÃO QUANTO À AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS QUE IMITEM ARMA DE FOGO E ESTIMULEM A VIOLÊNCIA ENTRE JOVENS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica instituída no âmbito do município de Pindamonhangaba, a campanha de conscientização e desestimulação quanto à aquisição de brinquedos que imitem arma de fogo e/ou estimulem a violência entre jovens e adolescentes e agridam a natureza, especificamente no que tange aos animais, a ser realizada nos meses de março e setembro.

Art. 2º A campanha prevista nesta Lei tem o objetivo de conscientizar os pais, as crianças e os adolescentes da sociedade civil, a evitarem a fabricação doméstica, o consumo e a utilização de quaisquer tipos de brinquedos que estimulem a violência, tais como simulacro de arma de fogo, jogos de vídeo game e congêneres que induzam ou estimulem atitudes ligadas ao crime, impróprias aos bons costumes e conduta da sociedade.

Art. 3º A realização da campanha poderá ser realizada com a participação de empresas comerciais, prestadoras de serviço, indústria, entidades de classe, igrejas, escolas públicas e privadas de ensino fundamental, médio, superior, técnico e específico, associações declaradas de utilidade pública, clubes sociais, culturais e esportivos, órgãos públicos de todo os segmentos e conselhos municipais.

§ 1º É vedada a utilização desta campanha em propagandas comerciais que visem promoção mercadológica ou induzam a ideia de consumo ou contratação de serviços.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

§ 2º Aquele que realiza a campanha, fica facultada a liberdade de utilizar mecanismos, métodos e estratégia legais, sem prejuízos a outrem, que promovam e estimulem a participação dos pais e das crianças nas entregas das brinquedos e jogos que induzam, à violência, podendo oferecer às crianças aderidas à campanha, premiações que estimulem a educação, as práticas esportivas, as brincadeiras sadias, a leituras, as atividades culturais e artísticas de livre escolha do realizador.

Art. 4º Fica livre a utilização de todos e quaisquer meios de comunicação e propaganda na divulgação da campanha e durante o período de ocorrência.

Art. 5º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 01 de novembro de 2013

Vereador FELIPE CÉSAR - FC

JUSTIFICATIVA: Senhores Vereadores vivemos em um mundo, onde a violência cresce cada vez mais.

Qualquer ação, por mais simples que seja, para diminuí-la, nos parece na maior importância.

É o nosso objetivo.

Contamos com a aprovação por parte de todos os senhores.